



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021**

1) PRÉAMBULO

2) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b) Decreto Municipal nº 180/2023

II - Processo Administrativo nº 24/2025

3) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA IMPRESSÃO EM A4 MONOCROMÁTICAS COM SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Quant. estimada	Und	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	323.000	cópia	As máquinas da Administração, Sec. de Educação, Assistência Social e Saúde: Impressora laser multifuncional, tamanhos de medidas suportados envelope, A4, Letter/Ofício; visor LCD touchscreen com função de número de cópias, configurações, relatórios, digitalização, informação de número de cópias impressas; Fax - escala de cinza de 256, tempo de digitalização 3 segundo aproximado; Conectividade com USB e Ethernet RJ 45; Função Scanner: Monocromático e colorido - digitalização de scanner em rede, email, ftp, entrada memória usb; Bandeja principal com capacidade para 250 folhas ou superior; bandeja multiuso capacidade 50 folhas ou superior; Capacidade de saída de papel 150 folhas; Impressão duplex (frente e verso); Velocidade de impressão (A4) 42 ppm; Resolução de impressão 1200x1200 dpi; Resolução de cópia 600x600 dpi ou superior. Tempo de saída primeira impressão 8 segundos, aproximado. Padrão de fábrica memória 512 MB ou superior.	R\$ 0,08	R\$ 25.840,00
Total					R\$ 25.840,00



3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor de R\$ 25.840,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais). O preço da aquisição esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação da empresa **INFOPOINT EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 06.159.070/0001-73** para esta prestação de serviço, pois a empresa em questão foi a que apresentou a proposta mais vantajosa ao município com garantia de prestação de serviços de ótima qualidade, dos serviços prestados. Essa proposta se destaca por ser mais econômica, sem comprometer a excelência na execução dos serviços necessários.

A empresa demonstrou compromisso com a qualidade ao oferecer garantias que asseguram a continuidade e eficiência na prestação dos serviços. A escolha da INFOPOINT EQUIPAMENTOS, portanto, é respaldada pela confiança na sua capacidade de entregar resultados satisfatórios, com a mesma qualidade que vem sendo observada nas gestões anteriores.

A empresa já prestou serviços similares ao município, sempre com elevado nível de eficiência e competência. Essa experiência anterior confere maior segurança para a gestão pública, pois a empresa já está familiarizada com as necessidades locais e possui um histórico comprovado de bom atendimento e resolução eficaz de eventuais problemas.

Além de já possuir as impressoras instaladas no município, o que representa uma economia adicional ao não ser necessário realizar a aquisição de novos equipamentos. Esta condição torna a continuidade da prestação dos serviços mais eficiente, evitando custos adicionais e garantindo que o funcionamento dos serviços não sofra interrupções.

Diante desses pontos, a contratação direta da INFOPOINT EQUIPAMENTOS é uma medida justificada e em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a melhor relação custo-benefício para o município, com a continuidade da prestação de serviços de qualidade.

A presente contratação visa atender uma necessidade das secretarias municipais.

Neste sentido faz-se e justifica-se a contratação deste serviço para atender a demanda existente. Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II, procede-se processo de Dispensa de Licitação. Essa contratação se torna a alternativa mais viável e eficaz para o departamento.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
03	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	4011 – Serviços gráficos e Editoriais
27	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	4011 – Serviços gráficos e Editoriais
46	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	4011 – Serviços gráficos e Editoriais
98	1500	2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	4011 – Serviços gráficos e Editoriais

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Exigências Técnicas

Comodato: O fornecimento de impressoras em comodato deve garantir que o licitante forneça as máquinas sem custo adicional para o órgão público, incluindo sua instalação, manutenção e reposição, se necessário.

- Os equipamentos para as cópias e impressões serão disponibilizados ao Município, em regime de comodato, ou seja, sem qualquer custo.
- Todos os equipamentos instalados nos Departamentos da Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso – SC, deverão ser novos ou semi-novos, serão considerados os equipamentos com no máximo 03 (três) anos de uso, atendendo a todas as determinações da ABNT.
- As máquinas e equipamentos deverão ser entregues nos locais designados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, dentro dos limites do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento de serviços.
- A Contratada deverá, no ato da entrega, realizar a montagem e a instalação dos equipamentos nos locais designados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, que ficará responsável pelas adaptações necessárias para fornecimento de energia elétrica
- Caberá à Contratada manter as máquinas instaladas nos locais indicados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, em perfeito funcionamento, e devidamente equipadas com no mínimo 02 toners, sendo 01 (um) reserva.
- Deverão ser disponibilizados toners às impressoras pertencentes ao Município em comodato, sendo efetuado o pagamento pelo número de cópias/impressões.
- O fornecimento das folhas será de responsabilidade do Município.

Manutenção Preventiva e Corretiva: a manutenção deverá ser feita de forma imediata, após solicitação do departamento.

- A contratada deverá realizar a manutenção e assistência técnica das impressoras disponibilizadas por ela e as de patrimônio do Município por profissional técnico pertinente ao quadro de funcionário da própria contratada, no prazo máximo de 02 (duas) hora após o chamado, sendo que, quando for o caso, deverá ser efetuada a troca do equipamento de IMEDIATO.

Condições de Suprimento

Suprimento de Tonner e Papel: O licitante deve fornecer cartuchos de toner necessários para a



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

operação das impressoras. O fornecimento deve ser contínuo e sem interrupções durante o período do contrato.

- As despesas decorrentes da compra de todos os insumos utilizados para o fornecimento das cópias e impressões correrão por conta da Contratada, exceto papel.

Controle de Consumo: O licitante deve fornecer uma forma de monitoramento do consumo de toner e papel, bem como um sistema para garantir o controle de custos e o acompanhamento das impressões realizadas.

- A leitura dos contadores dos equipamentos deverá ser acompanhada por um servidor/funcionário do Município, que deverá comprovar a veracidade das informações apresentadas e assegurar uma cópia do relatório.

Critérios de Qualificação

Habilidade Técnica: Exigência de comprovação de experiência no fornecimento e manutenção de equipamentos semelhantes, com comprovação de capacidade técnica para atender ao volume de impressão necessário.

Capacidade Financeira: Demonstração de regularidade fiscal e de capacidade financeira para cumprir o contrato, sem comprometer a continuidade do fornecimento dos serviços.

Aspectos de Responsabilidade

Responsabilidade pela Manutenção: A empresa fornecedora deverá se responsabilizar por qualquer falha nas impressoras durante o período do comodato, com garantia de substituição de equipamentos com defeito.

Segurança da Informação: Garantir que os equipamentos ofereçam segurança adequada, especialmente no que tange à proteção de dados confidenciais impressos.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estandociente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025



2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 10 de fevereiro de 2025

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL